



**MUNICÍPIO DE SÁTÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

## **CONCURSO PÚBLICO**

**ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE TÁXI**  
**CONTINGENTE DE VILA LONGA**



# **PROGRAMA DE CONCURSO**

## ÍNDICE

Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade Promotora.....	3
Artigo 3.º - Júri do concurso.....	3
Artigo 4.º - Consulta e fornecimento de documentação.....	3
Artigo 5.º - Concorrentes.....	4
Artigo 6.º - Requisitos mínimos de admissão a concurso.....	4
Artigo 7.º - Prazo e local para apresentação das candidaturas.....	5
Artigo 8.º - Modo de apresentação das candidaturas e dos documentos.....	5
Artigo 9.º - Não admissão e admissão condicional.....	6
Artigo 10.º - Pedidos de esclarecimento.....	6
Artigo 11.º - Critérios de classificação das candidaturas.....	7
Artigo 12.º - Análise das candidaturas.....	7
Artigo 13.º - Relatório de classificação final.....	8
Artigo 14.º - Emissão de licença.....	8
Artigo 15.º - Casos omissos.....	9
ANEXO I.....	10
ANEXO II.....	11

## **Artigo 1.º**

### **Identificação do concurso**

1. O presente concurso tem por objeto a atribuição de uma (1) licença para o Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Contingente de Vila Longa, Freguesia de Vila Longa do Concelho de Sátão.
2. O regime de estacionamento estabelecido para a referida licença a atribuir é de estacionamento fixo.
3. O concurso é público, podendo apresentar propostas todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas no Regulamento de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi deste Município (Despacho n.º 832/2020 de 21 de janeiro, 2.º série do D.R. n.º 14) e no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação.

## **Artigo 2.º**

### **Entidade Promotora**

A entidade pública que promove o concurso público é a Câmara Municipal de Sátão, sita na praça Paulo VI, 3560-154, Sátão, com o telefone 232 980 000, sítio na internet [www.cm-satao.pt](http://www.cm-satao.pt) e endereço de e-mail [geral@cm-satao.pt](mailto:geral@cm-satao.pt).

## **Artigo 3.º**

### **Júri do concurso**

1. O júri do concurso será constituído por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, a designar pela Câmara Municipal de Sátão.
2. A constituição do júri carece de Despacho, que será disponibilizado no site do Município em [www.cm-satao.pt](http://www.cm-satao.pt) na data da publicação do concurso em Diário da República.

## **Artigo 4.º**

### **Consulta e fornecimento de documentação**

1. O presente concurso encontra-se disponível para consulta na página da internet da Câmara Municipal de Sátão ([www.cm-satao.pt](http://www.cm-satao.pt)) e em suporte de papel no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM), onde pode ser consultado, no horário normal de expediente (todos os dias úteis das 09:00 às 17:00 horas), a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República, e até ao prazo limite para a entrega das propostas.
2. Podem ser solicitadas cópias do Programa do Concurso (doravante designado por PC), mediante a formulação do competente pedido e pagamento do respetivo preço.

## **Artigo 5.º**

### **Concorrentes**

Podem apresentar-se a concurso:

- a) Sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P., (IMT);
- b) Empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares de alvará emitido pelo IMT;
- c) Trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação atual, os quais, na eventualidade de lhes ser atribuída licença dispõem de um prazo de 180 dias seguidos, para efeitos de licenciamento do exercício da atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

## **Artigo 6.º**

### **Requisitos mínimos de admissão a concurso**

1. Podem apresentar-se a concurso todos quantos os referidos no artigo anterior do presente PC e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na atual redação.
2. Deverão os candidatos comprovar a sua situação fiscal relativamente a eventuais dívidas ao Estado Português e à Câmara Municipal.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuinte que preencham os seguintes requisitos:
  - a) Não sejam devedores perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
  - b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
  - c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo fato de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.
4. São admitidos condicionalmente:
  - a) Os concorrentes que por motivo alheio à sua vontade não apresentem os documentos exigíveis, desde que provem ter solicitado à entidade competente em tempo útil, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o júri, conceder-lhes um prazo de cinco dias úteis para suprimento dos elementos em falta;
  - b) Que apresentem documentos em que se verifiquem incorreções alheias à vontade dos concorrentes, sendo concedido um prazo de cinco dias úteis para apresentação dos elementos corretos.

## **Artigo 7.º**

### **Prazo e local para apresentação das candidaturas**

1. As candidaturas, acompanhadas dos respetivos documentos, serão apresentadas na Câmara Municipal (Gabinete de Atendimento ao Munícipe), ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, até ao décimo quinto (15.º) dia contado da data de publicação do anúncio no Diário da República.
2. Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante, recibo de todos os documentos e declarações entregues.
3. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado no n.º 1, por forma a, nesse dia, darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas. No caso de candidatura apresentada por correio será tida em conta a data de expedição da mesma.
4. A não apresentação de documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.
5. No caso previsto no número anterior será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos cinco dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

## **Artigo 8.º**

### **Modo de apresentação das candidaturas e dos documentos**

1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo constante no Anexo I ao presente PC, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo IMT;
  - b) Documento comprovativo do Número de Identificação Fiscal;
  - c) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
  - d) Documentos comprovativos de que tem a sua situação regularizada para com a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - e) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a taxas respetivos juros devidos à Câmara Municipal de Sátão;
  - f) Certificado do Registo Criminal;
  - g) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa (certidão atualizada emitida pelo Registo Comercial ou certidão permanente);
  - h) No caso de se tratar de empresário em nome individual, atestado de residência passado pela junta de freguesia competente;
  - i) Documento comprovativo do número de anos de atividade no setor.

2. A candidatura apresentada por trabalhadores por conta de outrem e por membros de cooperativas licenciadas pelo IMT, para além dos documentos referidos no número anterior, deverá ser ainda acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Certificado do Registo Criminal da sociedade, dos sócios, do seu administrador ou gerente, ou da(s) pessoa(s) singular(es) concorrente(s) no caso de não se tratar de uma sociedade;
- b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi.

3. A falsidade das declarações sujeita os responsáveis às sanções cominadas para o crime de falsificação de documentos e a candidatura será excluída do concurso.

### **Artigo 9.º**

#### **Não admissão e admissão condicional**

1. São excluídas as candidaturas:

- a) Cujos requerimentos ou quaisquer documentos tenham sido recebidos após a data fixada de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do presente PC ou das prorrogações eventualmente concedidas;
- b) Que não apresentem todos os documentos exigidos no presente Programa, ou se verificarem deficiências ou incorreções não suscetíveis de suprimento, nos termos do número 2 do presente artigo.
- c) Que não tenham a situação regularizada junto da Câmara Municipal, da Autoridade Tributária e Aduaneira e/ou da Segurança Social.

2. São admitidas condicionalmente as candidaturas que se encontrem de acordo com o estipulado no número 4 do artigo 6.º do presente PC.

### **Artigo 10.º**

#### **Pedidos de esclarecimento**

1. O júri do concurso, por iniciativa própria ou por solicitação dos interessados, no decorrer do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7.º do presente Programa de Concurso, deve prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa do concurso.

2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso e endereçados à Câmara Municipal de Sátão, sita na Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, ou por correio eletrónico, através do endereço geral@cm-satao.pt

3. Os esclarecimentos previstos no número anterior serão prestados por escrito, preferencialmente por via eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no artigo anterior e serão disponibilizados para consulta dos interessados/concorrentes no site da Câmara Municipal em [www.cm-satao.pt](http://www.cm-satao.pt).

4. As prorrogações de prazos que resultem de prestações de esclarecimentos extemporâneos ou por iniciativa da Câmara Municipal, caso se justifique, serão notificados aos concorrentes.

## **Artigo 11.º**

### **Critérios de classificação das candidaturas**

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios:

- a) Nunca tenha sido contemplado em concursos anteriores realizados após aprovação do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi do Município de Sátão: 5 pontos;
- b) Localização da sede social ou residência para o caso de empresários em nome individual, na freguesia para que é aberto o concurso: 4 pontos;
- c) Localização da sede social ou residência para o caso de empresário em nome individual, em freguesia da área do município: 3 pontos;
- d) Localização da sede social ou residência para o caso de empresário em nome individual, em município contíguo: 2 pontos;
- e) Número de anos de atividade no setor:
  - i. > 4 anos: 3 pontos
  - ii. >2 e ≤4 anos: 2 pontos
  - iii. ≤2 anos: 1 ponto

2. Em caso de igualdade será dada preferência ao candidato de acordo com os critérios definidos no número anterior, por ordem decrescente.

3. Se, ainda assim, subsistir a igualdade, será feito sorteio no Salão Nobre dos Paços do Município, conduzido pelo Júri do concurso na presença dos concorrentes ou seus representantes legais, cujas candidaturas se encontrem em situação de empate, os quais serão convocados para o ato com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

## **Artigo 12.º**

### **Análise das candidaturas**

1. A admissão e análise das candidaturas e respetivos relatórios serão efetuadas pelo Júri do concurso, designado pela Câmara Municipal.

2. Findo o prazo limite para a entrega das candidaturas, o Júri elaborará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, um relatório preliminar com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado no número anterior.

3. Do relatório de classificação preliminar, o júri dará cumprimento aos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, conferindo aos candidatos o prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre o mesmo.

## **Artigo 13.º**

### **Relatório de classificação final**

De acordo com o prazo de audiência prévia, e depois de cumpridas todas as formalidades inerentes nos termos do artigo anterior, o Júri do concurso apresenta à Câmara Municipal, um relatório de classificação final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

## **Artigo 14.º**

### **Emissão de licença**

1. Dentro do prazo de 180 dias seguidos, o futuro titular da licença procede ao licenciamento do veículo e apresenta-o para verificação das condições constantes na Portaria n.º 277-A/1999, de 15 de abril, na sua atual redação e do Despacho n.º 18406/2004, de 1 de setembro.

2. Após a vistoria ao veículo nos termos do n.º 1, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo do Número de Identificação Fiscal;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- c) Alvará de acesso ao exercício da atividade emitido pelo IMT;
- d) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente;
- e) Documento comprovativo de que se encontra inscrito na Autoridade Tributária e Aduaneira para o exercício da atividade;
- f) Livrete do veículo e título de registo de propriedade, ou documento único automóvel referente ao veículo a licenciar.

3. Quando haja dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade dos documentos a que se refere o número anterior, pode ser exigida a exibição do original ou documento autenticado para conferência.

4. Pela emissão e renovação das licenças são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas Municipais.

5. Por cada substituição e averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas Municipais.

6. Nas situações previstas nos números 3 e 4 do presente artigo, a Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias.

7. A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99, da Direção-Geral dos Transportes Terrestres (Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 5 de maio de 1999).



## **Artigo 15.º**

### **Casos omissos**

Os casos omissos previstos no presente programa de concurso serão resolvidos pela Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, bem como o Regulamento Municipal para Transporte em Táxi no Concelho de Sátão.

Sátão, 31 de maio de 2021

O Presidente da Câmara,

---

Paulo Manuel Lopes dos Santos

# ANEXO I

## MINUTA DE REQUERIMENTO

Exm.º Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
SÁTÃO

Assunto: Requerimento para “Atribuição de uma (1) licença para o Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Contingente de Vila Longa, Freguesia de Romãs, Decermilo e Vila Longa Concelho de Sátão”

Nome/ Denominação social \_\_\_\_\_,  
NIPC/NIF \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ (para pessoas singulares), residente/ sede em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_,  
do Município de \_\_\_\_\_, com o código postal \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com o  
telemóvel/telefone \_\_\_\_\_, com o e-mail \_\_\_\_\_,  
vem na qualidade de titular do alvará n.º \_\_\_\_\_, requerer que se digne a admitir  
a sua candidatura ao concurso público para “Atribuição de licença para táxi”.

Assinatura conforme CC  
(para pessoas coletivas)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Exm.º Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
SÁTÃO

\_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_, declara sob compromisso de honra que:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
  - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - c) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, dissolução ou cessão da atividade;
  - d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
  - e) Não foi condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade nem foi disciplinarmente punido por falta grave em matéria profissional;
  - f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do DL n.º 433/83, de 27 de outubro, na sua atual redação;
  - g) Não foi objeto de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
  - h) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada.
- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Se a entidade promotora do concurso assim o determinar, o concorrente obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas nas alíneas supra. A sua não apresentação determina a sua exclusão do procedimento ou a anulação da adjudicação, eventualmente efetuada.

Data: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_